



UFES

Centro de Ciências da Saúde

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 144/2020

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulares e estatutárias e considerando o contido no **Documento avulso nº 23068.034131/2020-63 - Departamento de Educação Integrada em Saúde - DEIS/CCS,**

RESOLVE:

Homologar o parecer **favorável** à solicitação, apresentada pelo Departamento de Educação Integrada em Saúde, **de aprovação dos critérios e normas para afastamento e licença capacitação dos servidores técnico-administrativos em educação do Departamento de Educação Integrada em Saúde para participação em ações de desenvolvimento e aperfeiçoamento, dispondo-as como a seguir:**

RESOLUÇÃO DEIS Nº 03/2020

Dispõe sobre as normas e condições para afastamento e licença capacitação dos servidores técnico-administrativos em educação do Departamento de Educação Integrada em Saúde para participação em ações de desenvolvimento e aperfeiçoamento.

A câmara Departamental do Departamento de Educação Integrada em Saúde do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso

de suas atribuições regulamentares e estatutárias, CONSIDERANDO; Lei nº 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

CONSIDERANDO; Resolução nº 18/1997 CU-UFES, que disciplina a concessão de licença para capacitação aos servidores docentes e técnico-administrativos da UFES.

CONSIDERANDO; Resolução nº 01/2019 CEPE-UFES, que estabelece normas para afastamento, afastamento parcial e concessão de carga horária aos servidores ocupantes dos cargos técnico-administrativos em educação da UFES, visando à sua participação em cursos de capacitação nas modalidades qualificação e aperfeiçoamento.

CONSIDERANDO; Decreto nº 9.991/2019; que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento; e

CONSIDERANDO; Instrução Normativa nº 201/2019-SGDP/ME que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas e que estabelece que **ação de desenvolvimento ou capacitação** é toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

RESOLVE:

Aprovar as normas e condições para a determinação da ordem dos servidores técnico-administrativos em educação para participação em ações de desenvolvimento e licença capacitação, conforme segue:

Art. 1º. O processo de afastamento dos servidores técnico-administrativos em educação efetivos do Departamento de Educação Integrada em Saúde deverá estar em conformidade com as normas e condições de afastamento presentes na Resolução CU-UFES nº18/1997, na Resolução CU-UFES nº 01/2019, no Decreto nº 9.991/2019, Instrução Normativa nº201/19-SGDP/ME ou na resolução normativa vigente.

Art. 2º. A autorização pela Câmara Departamental de afastamento dos servidores técnico-administrativos em educação para aperfeiçoamento de natureza presencial só ocorrerá na ausência de prejuízo às atividades sob sua responsabilidade.

§ 1º Para redistribuição entre os cursos do número total de afastamentos do Departamento de Educação Integrada em Saúde deverá ocorrer prévia avaliação e aprovação pelos coordenadores dos cursos e estágios envolvidos no trabalho do técnico-administrativo, que serão responsáveis pela redistribuição das atribuições do afastado. Para esta aprovação deve ser considerado o artigo 19º do decreto 9.991/2019 que trata sobre os critérios para a concessão de afastamento de ação de desenvolvimento.

§ 2º As atividades desempenhadas pelo servidor afastado serão atribuídas a outros servidores vinculados ao curso.

Art. 3º. O processo de identificação dos servidores que se responsabilizarão pelas atribuições, durante todo o período de afastamento, será feito de maneira compartilhada pelo servidor que pretende se afastar e os demais membros da equipe do seu setor de atuação.

§ 1º O servidor requerente deverá informar, no formulário de solicitação de afastamento, conforme anexos da Resolução CU-UFES nº 01/2019, quais servidores que assumirão seus encargos durante o afastamento. § 2º Os servidores responsáveis pelas atividades acadêmicas ou administrativas do requerente durante seu afastamento deverão manifestar sua concordância por escrito.

Art. 4º. Uma comissão permanente, indicada e aprovada em reunião da Câmara Departamental, com mandato de dois anos, avaliará os documentos apresentados e fará instruções sobre o processo. Esta comissão será constituída por dois docentes, membros da Comissão de Afastamento Docente (Resolução CCS 77/2020 que regulamenta as normas e condições para afastamento e licença capacitação de docentes do Departamento de Educação Integrada em Saúde) e dois servidores técnico-administrativos do Departamento de Educação Integrada em Saúde.

Art. 5º. O requerente deverá solicitar abertura de processo digital específico junto à Secretaria do Departamento, incluindo toda documentação exigida nas normas vigentes. A Secretaria encaminhará o processo à Comissão para análise e posterior apresentação na reunião da Câmara Departamental.

§ 1º É de responsabilidade do servidor requerente a provisão de todos os documentos exigidos pelas normas vigentes para autorização de afastamento para aperfeiçoamento de natureza presencial.

§ 2º Os processos serão homologados sem reunião de Câmara Departamental seguindo os fluxos rotineiros do departamento, entrando em pauta aqueles que forem instaurados no prazo mínimo de 10 dias de antecedência, conforme calendário anual previamente aprovado.

Art. 6º. Para a licença capacitação, as solicitações devem ser feitas de acordo com os editais disponíveis em cada período. Caso o número de servidores técnico-administrativos do DEIS aprovados nos Editais da PROGEP seja superior à capacidade de liberação do departamento, o critério de desempate para a concessão do afastamento para licença capacitação será a data mais antiga de conclusão do quinquênio referente à licença pretendida.

Art. 7º. No caso de afastamento para a participação em ações de desenvolvimento em nível de pós-graduação stricto sensu, participação em programa de treinamento regularmente instituído e realização de estudo no exterior de natureza presencial, as solicitações devem ser feitas conforme a resolução vigente. Os critérios que ditarão a ordem ou desempate para aquisição do direito ao afastamento, conforme a Resolução CU-UFES nº 01/2019, serão os seguintes:

- I. Servidor com menor titulação;
- II. Servidor com maior tempo de efetivo exercício na unidade de nível estratégico, contado em dias.
- III. Servidor que apresente projeto correlato com as atividades e/ou ambiente organizacional.
- IV. Servidor com maior tempo de efetivo exercício na instituição.

§ 1º Para a modalidade de afastamento para pós doutorado terão prioridade os servidores com menor número de estágios pós-doutorais realizados;

§ 2º Em caso de permanência ainda de empate, a nota da avaliação de desempenho individual será considerada como critério de desempate.

Art. 8º. Os casos omissos e não previstos nesta norma, em relação a critérios para determinação da ordem de afastamento dos servidores técnico-administrativos em educação deste Departamento, serão discutidos, analisados,

votados e aprovados pela Câmara Departamental do Departamento do Departamento de Educação Integrada em Saúde.

Art. 9º. Estas normas foram apreciadas e aprovadas pela Câmara Departamental do Departamento de Educação Integrada em Saúde e homologadas pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 10º. Estas normas e procedimentos entram em vigor a partir da data da homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

Vitória/ES, 30 de junho 2020.

Anderson Gabriel Neder, Flávia Marini Paro, Jose Luiz Rocha, Mariana Rebello
Haddad
(Comissão)

Centro de Ciências da Saúde, 03 de setembro de 2020.

Profª. Drª. Gláucia Rodrigues de Abreu
Presidente